



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

## **DECRETO N.º 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, o qual “Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando a evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas restritivas no combate ao novo coronavírus (ADI 6.341);

**Considerando** o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

**Considerando** a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, criado pelos Decretos n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º do Decreto n.º 34 de 27 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§4º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não se aplica as práticas de atividades esportivas em estabelecimentos particulares, sendo permitido nos locais apenas a presença de atletas e dirigentes esportivos, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção. Permanece vedada a realização de competições municipais e intermunicipais.”.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 15 de setembro de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios

Edição 2682 de 17/09/2020